



PREFEITURA

PACAJUS

GESTÃO PARA O PVO

Estado do CearáPrefeitura Municipal
de Pacajus.

CNPJ:07.384.407/0001-09

PROJETO DE LEI N° 78/2025.

APROVADO
em: 07.08.2025
[Signature]

ALTERA OS ANEXOS I, II E III DA LEI MUNICIPAL N° 1.031, DE 01 DE AGOSTO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE A UNIFICAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DOS SERVIDORES EFETIVOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE PACAJUS-CE, PARA INCLUIR NOVOS CARGOS PÚBLICOS EFETIVOS, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACAJUS, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Ficam incluídos no Anexo I da Lei Municipal nº 1.031/2022 os seguintes cargos, com seus respectivos vencimentos base:

| Cargo | Vencimento Base (R\$) |
|---------------------------------|-----------------------|
| Motorista de Transporte Escolar | R\$ 3.000,00 |
| Porteiro Escolar | R\$ 1.518,00 |

Art. 2º. Ficam incluídos no Anexo II da Lei Municipal nº 1.031/2022 os seguintes cargos efetivos:

| Cargo | Carga Horária Semanal | Nº de Vagas | Forma de Provimento |
|-------------------------------------|-----------------------|-------------|---------------------|
| 88. Motorista de Transporte Escolar | 40h | 30 | Concurso Público |
| 89. Porteiro Escolar | 40h | 50 | Concurso Público |



PREFEITURA

PACAJUS

GESTÃO PARA O PVO

Estado do Ceará

Prefeitura Municipal

de Pacajus.

CNPJ:07.384.407/0001-09

Art. 3º. Ficam incluídos no Anexo III da Lei Municipal nº 1.031/2022 os seguintes cargos, com seus requisitos e atribuições:

88. MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR

88.1. Requisitos: Ensino Fundamental Completo; CNH Categoria “D”; Curso especializado de transporte escolar devidamente reconhecido, nos termos da regulamentação do CONATRAN, ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos

88.2. Atribuições: Dirigir veículo escolar com atenção redobrada e zelo pela segurança dos alunos; manter veículo em boas condições de uso; zelar pelo cumprimento de itinerários e horários; comunicar irregularidades à gestão; garantir embarque e desembarque seguros; observar normas do CTB e legislação pertinente.

89. PORTEIRO ESCOLAR

89.1. Requisitos: Ensino Fundamental completo, concluído em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC.

89.2. Atribuições: Controlar o acesso de pessoas nas dependências escolares; registrar e liberar entrada com autorização da direção; recepcionar com cordialidade; colaborar com a segurança e organização da entrada/saída dos alunos; informar ocorrências à gestão escolar.

Art. 4º. Os cargos ora criados serão providos exclusivamente mediante concurso público, observando as normas legais e orçamentárias vigentes.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDILSON DE CARVALHO LIMA

Prefeito Municipal